

## PROJETO DE LEI Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

### MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa a indispensável autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), para a utilização do recurso oriundo da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), a fim de garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, um dos setores mais afetados pela pandemia da Covid-19.

A Lei Complementar Federal nº 195, de 2022, trouxe aos Municípios o apoio financeiro da União, para que possam implementar ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia sobre o setor cultural. Essas ações incluem o auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, o subsídio mensal aos espaços culturais, o fomento à produção cultural e à difusão digital, entre outras medidas.

A abertura de crédito para a Lei Paulo Gustavo se justifica pela relevância do setor cultural para o desenvolvimento social, econômico e humano do país, bem como pela necessidade de preservar os direitos culturais da população brasileira.

Deste modo, uma vez mais, contamos com a atenção e o entendimento das Senhoras Vereadores e dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **com pedido de dispensa das exigências regimentais**. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 40, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Abre ao orçamento anual do Município de Marabá, em favor da Secretaria Municipal de Cultura (Secult), crédito adicional especial.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.468.815,65 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

10 01. Secretaria Municipal de Cultura	
13 92 0011 2.700 - Apoio a Salas de Cinema - Art. 6º, II - LEI PAULO GUSTAVO	
33.50.43.00 - Subvenções Sociais .....	R\$ 298.973,58
10 01. Secretaria Municipal de Cultura	
13 392 0011 2.701 - Capacit, formação e Qualific no Audiovisual, Apoio a Cineclubes e a festivais e mostras art. 6º, III - LEI PAULO GUSTAVO	
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais .....	R\$ 150.103,99
10 01. Secretaria Municipal de Cultura	
13 92 0011 2.702 - Apoio a Produções Audiovisuais - Art. 6º, I - LEI PAULO GUSTAVO	
3.3.90.31.00- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras .....	R\$ 1.307.978,53
10 01. Secretaria Municipal de Cultura	
13 92 0011 2.703 - Art. 8º - Apoio as Demais Áreas da Cult. que não o Audiovisual art. 8º - LEI PAULO GUSTAVO	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas .....	R\$ 544.693,48
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoas Físicas .....	R\$ 167.066,07
TOTAL GERAL .....	R\$ 2.468.815,65

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de Superavit Financeiro, na forma do inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 2.468.815,65 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), referentes à Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Para cumprimento de todos os instrumentos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, fica o poder executivo autorizado a incluir e remanejar valores dos elementos de despesas na ação mencionada no art. 1º desta Lei, não ultrapassando o valor arrecadado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 10 de setembro de 2024.

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**